



PREFEITURA MUNICIPAL DE INDAIATUBA

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 2.909 DE 13 DE NOVEMBRO DE 1992

"Dispõe sobre a concessão de gratificação de periculosidade a funcionários da Guarda Municipal."

O DR. CLAIN FERRARI, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - A gratificação para execução de trabalho especial com risco de vida, prevista no art. 234 do Estatuto dos Funcionários Públicos Municipais, é fixada em valor equivalente a 100% (cem por cento) do vencimento padrão do funcionário da Guarda Municipal quando o mesmo, no exercício de seu cargo, desempenhe, continuamente, tarefas externas, de vigilância e segurança pública dos cidadãos, com porte de arma.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações próprias relativas a Pessoal, constantes do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de outubro de 1992.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Indaiatuba,
aos 13 de novembro de 1992.

DR. CLAIN FERRARI
PREFEITO MUNICIPAL